



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

70ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 08/11/2023

ORADORES: 1º) PATRÍCIA CRIZANTO 2º) ANADELSON PEREIRA 3º) JONIMAR SANTOS OLIVEIRA

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 9319/23, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.375, de 14 de novembro de 1997 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

02 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 9989/23, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 4.713/2008, que regulamenta a criação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E HABITAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

03 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 8682/23, de iniciativa do Vereador **Romulo Lacerda**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do "SELO ESCOLA AMIGA DO AUTISMO" no âmbito do município e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

04 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 9728/23, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Vila Velha para o exercício financeiro de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

05 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 9966/23, de iniciativa do Vereador **Jonimar Santos Oliveira**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha a "Semana Municipal da Caridade" e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

06 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 10143/23, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o "Dia Municipal do Oficial da Reserva do Exército Brasileiro", e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 10281/22, de iniciativa do Vereador **Devacir Rabello**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Churrascaria Porteira Gourmet.

02 Protocolo nº 10282/23, de iniciativa do Vereador **Devacir Rabello**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Empresa Extinvila.

03 Protocolo nº 10293/23, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra. Cristiane Santos de Abreu Correa.

04 Protocolo nº 10295/23, de iniciativa do Vereador **Léo Pindoba**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Marcus Maia de Oliveira Gaia.

05 Protocolo nº 10299/23, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra. Cleide Freire.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 9319/2023

Projeto de Lei

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.375, de 14 de novembro de 1997 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 41-A à Lei nº 3.375, de 14 de novembro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 41-A. Em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, a confissão de dívida feita à Administração Tributária pelo sujeito passivo, através de declaração instituída na legislação tributária, ou por qualquer outro meio formal, referente a valor de tributo a pagar, equivale à constituição do respectivo crédito tributário, dispensando-se, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, o crédito considera-se constituído na data da efetivação da declaração ou na data do vencimento da obrigação tributária, o que ocorrer por último”.

Art. 2º Fica alterado o art. 137 da Lei nº 3.375, de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137. O imposto predial e territorial urbano incide sobre o imóvel que, localizado em zona urbana, urbanizável ou de expansão urbana, seja utilizado como sítio de recreio ou chácara, e no qual a eventual produção decorrente de exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial não se destine ao comércio.

Parágrafo único. A comprovação da finalidade comercial disposto no caput do artigo se dará mediante a apresentação de documento de inscrição estadual e notas fiscais de comercialização.” (NR)

Art. 3º Ficam incluídos os §§ 6º e 7º ao art. 155 da Lei nº 3.375, de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155. (...)

(...)

§ 6º As pessoas elencadas no inciso III estão dispensadas da apresentação dos documentos previsto no inciso I do § 1º.

§ 7º As isenções previstas nos incisos I, III, IX e X são extensivas aos cônjuges co-proprietários do respectivo imóvel.”

Art. 4º Fica alterado o caput do art. 171 da Lei nº 3.375, de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 171. Quando os serviços a que se referem os subitens 4.01, 4.06, 4.08, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 17.13, 17.15, e 17.19 da lista de serviços Anexa a Lei nº 4.127/2003, forem prestados por sociedades uniprofissionais, estas ficarão sujeitas ao recolhimento do imposto em cota fixa anual em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade uniprofissional, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei”. (NR)

Art. 5º Fica revogado o inciso IV do § 1º do art. 155 da Lei nº 3.375, de 1997.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção de seu art. 3º que retroage os seus efeitos a 01 de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha, ES, 29 de setembro de 2023.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 9989/2023

Projeto de Lei

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 4.713/2008, que regulamenta a criação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos XIII a XVI do art. 2º da Lei nº 4.713, de 15 de outubro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

XIII - a gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

XIV - a aprovação de orçamentos, planos e metas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

XV - o acompanhamento permanente das ações do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;

XVI - aprovar os programas e projetos específicos para a promoção da Habitação de Interesse Social.”

Art. 2º Ficam alterados o *caput* do [art. 3º](#) e seu § 1º da Lei nº 4.713, de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O CMHIS é órgão de caráter deliberativo e será composto por membros de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de Habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes, obedecida a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares, conforme exigência do art. 12, II, da Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

(...)

§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão designados pelos titulares das respectivas secretarias e órgãos municipais e na sua ausência o seu suplente com plenos poderes.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 6º e revogado o seu parágrafo único da Lei nº 4.713, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Nenhuma atribuição exercida no Conselho Municipal de Habitação será remunerada, sob qualquer título ou pretexto, de forma direta ou indireta.” (NR)

Art. 4º Ficam alterados os incisos I e IX do art. 11 da Lei nº 4.713, de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

I - os provenientes do Orçamento Municipal, destinados à Habitação de Interesse Social conforme dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual;

(...)

IX - os provenientes de outros fundos municipais instituídos tais como o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU), Fundo Municipal de Conservação Ambiental (FMCA) e outros;” (NR)

Art. 5º Fica alterado o [art. 15](#) e revogados seus incisos I e II da Lei nº 4.713, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. As despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do FMHIS correrão por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício em vigência.” (NR)

Art. 6º Ficam revogados o parágrafo único do art. 6º, o art. 9º e os incisos I e II do art. 15 da Lei nº 4.713, de 2008.

Art. 7º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 4.713, de 2008.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 19 de outubro de 2023.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal